



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
MOTO CLUBE RODEIO DE RODEIO BONITO - RS**

Processo nº 162/2025

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2025

Organização da Sociedade Civil – MOTO CLUBE RODEIO DE RODEIO BONITO - RS

Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para promover e integrar o motociclismo com a população em geral, como esporte sadio, focando o respeito, igualdade, fraternidade e as normas de segurança no trânsito.

Valor RS: 40.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **MOTO CLUBE RODEIO DE RODEIO BONITO, RS**, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa, esportiva, artística e cultural, promovendo o desenvolvimento do turismo de motociclismo e viabilizando ações educativas de segurança.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem o turismo, aliando iniciativas esportivas, recreativas, artísticas e culturais e também visando o desenvolvimento de atividades educativas de segurança.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 20 de outubro de 2025.

Eroni Celso Stacke
Secretaria da Administração e Planejamento

Leonardo Zatti
Assessoria Jurídica do Município
OAB/RS 125.423